

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

#### **1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

**1.1.** Secretaria Municipal de Saúde através dos servidores Ana Paula Custódio, Camila Coelho Martins e Andréa Oliveira Nunes Pereira.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para atuar no Assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim – Bahia, em atenção ao apoio no gerenciamento das atividades vinculadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como a Vigilância em Saúde, todas vinculadas ao órgão municipal gerenciador de Senhor do Bonfim – BA.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Secretaria de Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pelo apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas, como por exemplo:

- 3.1.1.** Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria;
- 3.1.2.** Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento;
- 3.1.3.** Auxílio no gerenciamento financeiro do SUS;
- 3.1.4.** Auxílio nos serviços de Regulação na Saúde junto à Central de Marcação;
- 3.1.5.** Auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário;
- 3.1.6.** Acompanhamento de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento;
- 3.1.7.** Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;
- 3.1.8.** Apoio ao Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação e padronização;
- 3.1.9.** Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- 3.1.10.** Auxílio no faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;

**3.1.11.** Realizar estudo em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura dos fluxos existentes.

**3.2.** A saúde foi instituída na Constituição Federal brasileira de 1988, no título à ordem social. Apresentando o artigo 6º os direitos fundamentais do cidadão, incluindo a saúde, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Ao tratar a saúde em capítulo próprio, a Constituição ratifica a importância que confere à vida (SARLET et al, 2002).

**3.3.** As referências à saúde também no Art. 196 que reconhece que a mesma é um direito de todo o cidadão e que tal direito deve ser assegurado pelo Estado. Nesta referência, cabe ao Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde a garantindo como de forma universal e igualitária. Com tal objetivo políticas econômicas e pactos sociais devem ser estabelecidos. Os deveres do estado seguem a mesma vertente internacional de que a saúde é direito fundamental de amplo conceito. Assim não é especificado, no Art. 196, se o dever do Estado em assegurar a saúde se relaciona a toda e qualquer prestação de serviço; incluído a odontológica, a prestação de serviços médico-hospitalares, o fornecimento de todo e qualquer medicamento e similares.

**3.4.** A complexidade dos Sistemas de Informação em Saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para analisar e responder às demandas, de modo a racionalizar as ações e reduzir custos, assim aumentando a eficiência e eficácia dos serviços da atenção básica, média e alta complexidade e da vigilância em saúde. Dessa forma, potencializando o alcance dos programas e estratégias, tornando o processo mais dinâmico para melhor atender aos munícipes. A contratação de serviços de assessoria e consultoria, no âmbito desta Secretaria objetiva uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados, através da utilização de ferramentas de controle eficazes, assim trazendo celeridade no desenvolvimento das atividades. Portanto, dado as razões supramencionadas, faz-se necessário a contratação de empresa com expertise na Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde.

**3.5.** É evidente que a problemática da efetivação do direito à saúde conforme a ordem constitucional, no Brasil, se deve, principalmente pelo mau uso dos recursos públicos destinados a esta área. Sendo que neste contexto estão envolvidos o Estado, que tem a obrigação de prover a saúde, o gestor público que deixa de repassar e de investir esses recursos de acordo com as reais necessidades da população, o prestador do serviço público de saúde que cobra do SUS procedimentos não realizados, ao profissional de saúde que não cumpre com a sua obrigação como profissional da saúde, omitindo-se na prestação adequada do serviço médico-hospitalar (ANDRADE, 2011).

**3.6.** Ademais a Constituição Federal impõe ao Estado uma enorme gama de obrigações, principalmente no tocante aos chamados direitos sociais fundamentais, todavia a implantação de políticas públicas sociais que concretizam os direitos desta natureza carece de recursos que nem sempre o Estado consegue arcar, gerando uma enorme disparidade entre a realidade e o garantido constitucionalmente. Nesse diapasão entra a questão do custo

dos direitos sociais, entre eles o direito à saúde, tendo em conta a ordem constitucional quanto ao modo que deve ser prestado esse direito pelo Estado. Assim, um Sistema de Saúde que foi instituído com a finalidade de abarcar, gratuitamente, integralmente, universalmente e de forma igualitária todos os brasileiros, dá lugar a um programa assistencial incompleto, por causa do estrangulamento financeiro, de um lado, e de outro por causa do aumento de demandas cada vez mais ilimitadas, deixando de responder a altura às necessidades de saúde de toda a sociedade (HUMENHUK, 2004).

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**4.1.** Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2024, todavia existe previsão orçamentaria, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**4.2.** A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha de conhecimentos técnicos aos serviços a serem desenvolvidos e indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- b) Os serviços serão realizados por meio de visitas técnicas *in loco (presencial)*, na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Senhor do Bonfim – BA, localizado atualmente na Rua Bahia, nº 10, Bairro Novo Horizonte, Município de Senhor do Bonfim – BA, CEP: 48.970-000;
- c) As visitas técnicas deverão ocorrer no mínimo duas vezes por semana, de segunda a sexta-feira, excluindo-se os finais de semana e os feriados nacionais, estaduais e municipais, não excluindo a assistência remota sempre que necessária;
- d) Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicadas pela empresa, desde que desempenhem as funções finalísticas indicadas no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- e) Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;
- f) Deverão utilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos, materiais de escritório e expediente próprios estando autorizado, quando necessário, a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

- g) Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;
- h) Deverá realizar apoio técnico ao Contrato de Gestão entre o Município de Senhor do Bonfim e a empresa gerenciadora atualmente do Hospital Dom Antônio Monteiro – HDAM e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;

## 5.2. Práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica

### 5.2.1. Sustentabilidade Ambiental:

- Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.

### 5.2.2. Sustentabilidade Social:

- Melhoria na Assistência prestada pelos profissionais à Saúde da população bonfinense, bem como a melhoria do atendimento humanizado.

### 5.2.3. Sustentabilidade Econômica:

- Evitar a malversação do recurso público orientando a Secretaria Municipal de Saúde na redução de despesas como ordens judiciais, alocação de recursos, organização de serviços públicos, captação de recursos junto aos programas Federais e Estaduais.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Entende-se necessária a contratação da prestação dos serviços e baseando-se em cotações de preços e Contratações Públicas correlatas, chegamos aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviços	MÊS	12

6.2. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Junção dos serviços indicados no tópico 03 deste Termo de Referência;
- Prestação de Serviços por uma única empresa.



## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas:

### a) SOLUÇÕES

- Treinamento de servidores efetivos

### b) VANTAGENS

- Profissional que já está vinculado à Administração Pública;
- Servidor de Carreira;

### c) DESVANTAGENS

- Custos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Indisponibilidade de Carga Horária;
- Profissionais insuficientes atualmente na Administração;
- Falta de Comprometimento com os serviços.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

8.2. A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é:

- 8.2.1. Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria;
- 8.2.2. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento;
- 8.2.3. Auxílio no gerenciamento financeiro do SUS;
- 8.2.4. Auxílio nos serviços de Regulação na Saúde junto à Central de Marcação;
- 8.2.5. Auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário;
- 8.2.6. Acompanhamento de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento;

- 8.2.7.** Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;
  - 8.2.8.** Apoio ao Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação e padronização;
  - 8.2.9.** Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
  - 8.2.10.** Auxílio no faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;
  - 8.2.11.** Realizar estudo em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura dos fluxos existentes;
- 8.3.** A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica da Saúde.
- 8.4.** Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais de saúde, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.
- 8.5.** A solução proposta consiste na correta utilização de recursos públicos para a contratação de uma empresa especializada, visando fornecer assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, Bahia.
- 8.6.** Esta empresa será responsável por auxiliar no gerenciamento das atividades relacionadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como à Vigilância em Saúde, todas sob a jurisdição do órgão municipal em Senhor do Bonfim, Bahia.
- 8.7.** A seleção criteriosa da empresa contratada levará em consideração sua expertise na área da saúde, com profissionais capacitados e experientes para oferecer suporte técnico especializado em todas as áreas mencionadas.
- 8.8.** Essa parceria tem como objetivo principal otimizar a eficiência operacional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer as políticas de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de saúde municipal.
- 8.9.** Os bens objeto desta contratação está caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.10.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 8.11.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - **a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;**

II - **a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;**

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. **A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos** nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

**8.13.** A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

**9.2.** Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**10.2.** Tal custo considerou os custos encontrados em pesquisa de preços com serviços correlatos ao objeto.

**10.3.** A regulamentação quanto a pesquisa de preços está devidamente regulamentada no Decreto Municipal nº 436/2023 de 18/12/2023 publicado no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2023 às páginas 16 a 28.

**10.4.** Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

Local	Objeto		
<p>Campo Formoso – BA – Contrato nº 151/2023 Inexigibilidade 20/2023</p> <p><b>Contratação compatível</b></p>	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde com expertise nas áreas de média e alta complexidade, reestruturação do serviço hospitalar, articulação da rede de atenção básica e vigilância em saúde, com o objetivo de desenvolver análises da situação atual e propor ações para melhoria nos processos de trabalho, qualificação da comissão de avaliação de contratos, além de garantir o acompanhamento e controle das áreas afins. A empresa deverá através das suas atividades assessorar o município na otimização da atenção de média e alta complexidade, reestruturação do serviço ambulatorial e hospitalar, estruturação do perfil do Hospital Municipal de Campo Formoso e articulação da rede da atenção básica de saúde e vigilância em saúde.</p>		
<b>Valor Mensal</b>	R\$ 30.500,00	<b>Valor 12 meses</b>	R\$ 366.000,00

Local	Objeto		
<p>Madre de Deus – BA – Contrato nº 024/2021 Inexigibilidade 011S/2021</p> <p><b>Contratação compatível</b></p>	<p>Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, para prestar consultoria visando a otimização da atenção da media e alta complexidade, reestruturação do serviço hospitalar a articulação da rede de atenção básica de saúde e vigilância em saúde</p>		
<b>Valor Mensal</b>	R\$ 8.750,00	<b>Valor 12 meses</b>	R\$ 105.000,00

Local	Objeto		
<p>Contrato nº 036/2023 Capim Grosso – BA Inexigibilidade S129/2023</p> <p><b>Contratação compatível</b></p>	<p>contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área da gestão em saúde, na realização de ações de apoio ao gestor de saúde, com foco na crescente estruturação e fortalecimento do sistema municipal de saúde e fortalecimento do sistema para consolidação do sistema local de saúde, com base na legislação atual do sus, visando atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Capim Grosso – Bahia</p>		
<b>Valor Mensal</b>	R\$ 8.000,00	<b>Valor 12 meses</b>	R\$ 96.000,00



## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1.** O Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, baseado nas suas diretrizes legais, e considerando a estratégia a ser implementada para a continuidade de melhoria dos índices do sistema municipal de saúde, entende pela necessidade de contratação de assessoria técnica que contribua para o fortalecimento das medidas técnicas administrativas, e consequente resultado na atividade fim, para isso entendemos que as atividades a serem executadas devem observar as seguintes orientações:

- I. **Analisar a política de saúde:** Deve-se apresentar análise acerca das políticas de saúde em nível local, regional e nacional. A empresa contratada ajudará na formulação de estratégias para lidar com questões de saúde pública, legislação à saúde e fornecer insights sobre melhores práticas e regulamentações técnicas, visando a contínua melhoria da política de saúde implementada.
- II. **Monitorar a gestão de qualidade e segurança do paciente:** A empresa de saúde deverá colaborar na implementação de programas de gestão de qualidade em instituições de saúde, garantindo que os padrões de segurança e qualidade sejam atendidos e mantidos. Isso pode incluir a realização de auditorias, treinamento de pessoal e desenvolvimento de protocolos de segurança.
- III. **Análise de dados e Epidemiologia:** Coletar, analisar e interpretar dados de saúde para identificar tendências, padrões epidemiológicos e áreas de preocupação. Isso é essencial para a tomada de decisões informadas e o desenvolvimento de intervenções eficazes em saúde pública.
- IV. **Educação e Treinamento:** A Assessoria em saúde pode envolver a elaboração e implementação de programas de educação e treinamento para profissionais de saúde, pacientes e comunidades. Isso pode incluir treinamento em boas práticas clínicas, promoção da saúde e prevenção de doenças.
- V. **Avaliação de Programas de Saúde:** A Assessoria deverá ter como premissa a avaliação, a eficácia e o impacto de programas de saúde existentes, fornecendo recomendações para melhorias e ajustes com base em evidências.
- VI. **Desenvolvimento e Implementação de Tecnologia em Saúde:** A assessoria poderá colaborar na seleção, implementação e otimização de sistemas de informação em saúde, tecnologias médicas e soluções digitais para melhorar a prestação de cuidados de saúde.

**11.2.** Diagnosticar problemas e fornecer soluções para melhor desenvolvimento das atividades.

**11.3.** Todas as atividades elencadas neste item, prescindem de acompanhamento e deliberação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, ao tempo em que a atividade realizada pela Assessoria em saúde, não se confunde com o objetivo da gestão técnica.



## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

## **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

14.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE**

15.1. Pelo exposto, declaramos a viabilidade a razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

## **16. DOS ANEXOS**

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- **Anexo 1** – Contrato - Campo Formoso – BA – Contrato nº 151/2023 - Inexigibilidade 20/2023 – Contratação compatível
- **Anexo 2** – Madre de Deus – BA – Contrato nº 024/2021 - Inexigibilidade 011S/2021 - Contratação compatível
- **Anexo 3** – Contrato nº 036/2023 - Capim Grosso – BA - Inexigibilidade S129/2023 - Contratação compatível

## **17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Senhor do Bonfim, Bahia 08 de março de 2024

---

Ana Paula Custódio Carvalho  
Diretora da Atenção Básica  
Decreto 094/2023



---

Camila Coelho Martins

Diretora de Vigilância Epidemiológica

Decreto 023/2021

---

Andrea Oliveira Nunes Pereira

Diretora de Média e Alta Complexidade

Decreto 224/2023